


**FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FJERJ**

REGIMENTO ELEITORAL

Estabelece normas relativas à eleição dos representantes nos Poderes Estatutários do Conselho Diretor e dos Conselhos de Ética e Administração da Federação de Judô do Estado do Rio de Janeiro - FJERJ.

**RIO DE JANEIRO / RJ
COMISSÃO ELEITORAL 2021
Presidente: Diogo Ferreira Pereira.
Vice-Presidente: Roberto Alves Garcia.
1º Secretário: Carlos Eugênio Vieira Losso.
2º Secretário: Ana Cristina Moraes de Oliveira.
Procurador: Alexsandro de Souza Lima Guilherme**



CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 1º- Nos termos do art. 22, parágrafo único, do Estatuto da FJERJ, O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretor da Federação de Judô do Estado do Rio de Janeiro (FJERJ), através do Ato nº 001/2025, datado de **23 de janeiro de 2025**; resolve, no exercício de suas atribuições estatutárias, nomear a presente **Comissão Eleitoral**, composta por 05 (cinco) membros efetivos.

§ 1º. **Compete à Comissão Eleitoral:**

- I- Assistir ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária nos atos relativos às eleições do Conselho Diretor e do Conselho de Ética e do Conselho de Administração da FJERJ 2025 esclarecendo dúvidas que possam ocorrer durante a realização da mesma.
- II- Elaborar e fixar as normas e os procedimentos eleitorais para a escolha dos representantes nos **Poderes Estatutários do Conselho Diretor** (Presidente e Vice-Presidente) e do **Conselho de Ética** (05 membros) e do Conselho de Administração (03 membros) da FJERJ, para o **quadriênio de 29 de março de 2025 a 28 de março de 2029**.
- III- Receber as inscrições das chapas protocoladas na secretaria da FJERJ e, após análise documental efetuar seu registro.
- IV- Dar parecer de aptidão das Chapas registradas.
- V- Coordenar e fiscalizar os procedimentos eleitorais.
- VI- Requerer ao Presidente da FJERJ, se for o caso, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para dar interpretação a qualquer matéria estatutária e seus regulamentos, vinculada ao processo eleitoral.
- VII- Julgar e decidir as impugnações, os recursos e os casos omissos.
- VIII- Proclamar o resultado.

§ 3º. Qualquer decisão da Comissão Eleitoral dar-se-á por maioria simples.

§ 4º. A Comissão Eleitoral é definida pela seguinte composição:

- I- **Presidente: Diogo Ferreira Pereira.**
- II- **Vice-Presidente: Roberto Alves Garcia.**
- III- **1º Secretário: Carlos Eugênio Vieira Losso.**
- IV- **2º Secretário: Ana Cristina Moraes de Oliveira.**
- V- **Procurador: Alexandro de Souza Lima Guilherme.**

§ 1º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria dos seus membros, ficando o Presidente responsável pela assinatura de termos e documentos.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2º. Este **Regimento Eleitoral** tem como objetivo estabelecer os procedimentos necessários à realização da eleição dos Poderes do **CONSELHO DIRETOR**, representada por 02 (dois) membros titulares (**PRESIDENTE** e **VICE-PRESIDENTE**) e do **CONSELHO DE ÉTICA**, representado por 05 (cinco) membros e **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, representado por 03 (três) membros, devendo o Conselho Diretor ser representado por pelo menos 01 (uma) Filiada, na forma determinada no Estatuto da FJERJ, regulamentando:

- I- O cronograma das eleições.
- II- Os requisitos para candidatura e para votação.
- III- O prazo de inscrição, cancelamento das chapas, impugnação à decisão e, ainda, da regularização documental das Filiadas.
- IV- A apresentação do programa de gestão.
- V- As Filiadas aptas a votar.
- VI- Os procedimentos da votação.
- VII- A constituição e a atribuição da Seção Eleitoral.
- VIII- A apuração.
- IX- A publicidade do resultado.
- X- A interposição de recurso e decisão.
- XI- A proclamação do resultado.
- XII- A diplomação e posse dos eleitos.

SEÇÃO I DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 3º. Até o dia **14 de fevereiro de 2025**, o Presidente da FJERJ no exercício de suas atribuições legais e estatutárias deverá publicar, diretamente às suas Filiadas, por meio de mensagem eletrônica, carta, fax ou fixação no quadro de aviso na secretaria, este REGIMENTO ELEITORAL.

- I- O Edital de Convocação para **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (AGO)**, cuja **ordem do dia** deve reporta-se exclusivamente: **1- apresentação do relatório administrativo e esportivo do Conselho Diretor; 2- prestação de contas e votação do parecer fiscal do Conselho Fiscal e 3- eleições dos representantes dos Poderes Estatutários do Conselho Diretor (Presidente e Vice-Presidente), do Conselho de Ética (05 membros) e do Conselho de Administração (03 membros) sendo um representante das**

filiadas e 2 representantes da sociedade, para fins do exercício das atribuições legais e estatutárias, no **quadriênio de 29 de março de 2025 a 28 de março de 2029**. Será publicada, na forma do art. 32, § 1º, do Estatuto FJERJ (**até o dia 22 de fevereiro de 2025**).

Parágrafo Único. A publicação do edital, no jornal, dar-se-á como determina o Estatuto da FJERJ.

Art. 4º. A AGO designada nos termos do Edital de Convocação; será aberta pelo Presidente da FJERJ e **presidida por 01 (um) representante de cada Filiada (Judoca, faixa preta, com graduação superior ao 3º Dan, devidamente inscrito na FJERJ e na CBJ)** indicada pela plenária, no horário e local estabelecido no edital de convocação; com o fito de conhecer e votar os assuntos indicados na ordem do dia.

SEÇÃO II DA CANDIDATURA

Art. 5º. Nos termos do art. 17, do Estatuto da FJERJ; são impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na FJERJ aqueles:

- I- Pessoa Física sem registro na FJERJ e na CBJ;
- II- Estrangeiro;
- III- Pessoa Jurídica de qualquer natureza;
- IV- Pessoa Física na condição de judocas registrados na FJERJ de graduação inferior a faixa preta e judocas de graduação faixa preta registrados na FJERJ e na CBJ com menos de três anos;
- V- Condenados por crime doloso em sentença confirmada em sede de segundo grau de jurisdição;
- VI- Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- VII- Inadimplentes das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, quando for o caso;
- VIII- Inadimplentes com suas obrigações Estatutárias, regimentais e regulamentares da FJERJ e CBJ;
- IX- Inadimplentes na prestação de contas da própria FJERJ;
- X- Afastados de cargos eletivos ou de confiança de qualquer das entidades nacional e ou regional da administração do judô ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- XI- Falidos;
- XII- Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pela FJERJ;
- XIII- Os brasileiros e naturalizados menores de 18 anos e ainda os incapazes;
- XIV- Para o mesmo cargo: o cônjuge, filhos e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau do Presidente e do

Vice-Presidente do Conselho Diretor e nas mesmas linhas em relação aos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na FJERJ, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 6º. É defeso a qualquer membro desta Comissão Eleitoral se candidatar aos cargos de que tratam este Regimento Eleitoral.

SEÇÃO III DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

Art. 7º. Os candidatos deverão, nos termos do artigo 21 do Estatuto Social, protocolar o pedido de inscrição da chapa na secretaria da FJERJ até o dia **07 de março de 2025, no horário de funcionamento comercial estabelecido pela FJERJ (10:00 às 12:00 – manhã e 13:00 às 16:00 – tarde), de segunda a sexta-feira, devendo preencher os requisitos elencados na Seção II relativo à candidatura (consoante ao Estatuto da FJERJ).**

§ 1º. O pedido de inscrição deve ser formulado à Comissão Eleitoral através de ficha própria, que estará à disposição dos candidatos na secretaria da FJERJ, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasura, expresso no idioma pátrio, assinada por seus membros e pelo representante da Filiada vinculada e, ainda, protocolado na secretaria da FJERJ, respeitadas as seguintes determinações:

- I- A inscrição da chapa deverá ser apresentada por pelo menos uma Filiada em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II- Uma via do pedido de inscrição será devolvida ao representante da chapa, devidamente protocolada (data, hora, carimbo da FJERJ e rubrica por pessoa/empregado delegado);
- III- Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, inscrições via fax, por procuração ou através de outros meios que diferenciem das regras estabelecidas neste artigo;
- IV- Em caráter excepcional, é aceito o pedido de inscrição mediante postagem com comprovação de recebimento, no prazo definido neste Regimento.

§ 2º. Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a Comissão Eleitoral, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento e preencher os requisitos legais e estatutários.

§ 3º. A FJERJ, na pessoa de seu Representante Legal ou pessoa/empregado delegado, obriga-se a encaminhar os pedidos de inscrição protocolados na secretaria, à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas).

Art. 8º. A inscrição deverá ser realizada através do preenchimento de ficha própria mencionada no artigo 7º, § 1º, apresentando-se os **documentos exigidos** neste Regimento Eleitoral, bem como, o **programa preliminar de intenção administrativa e esportiva**.


- I- Os integrantes das chapas inscritas para concorrer aos cargos do CONSELHO DIRETOR deverão anexar ao pedido de registro a seguinte documentação:
 - a. Carteira da FJERJ, quitação da anuidade 2025;
 - b. Carteira da CBJ, quitação da anuidade 2025;
 - c. Documento de Identidade oficial com foto;
 - d. Comprovante de Residência;
 - e. Comprovação de que não se enquadram nos impedimentos expressos no Art. 5º, incisos e parágrafos, deste Regimento Eleitoral.

§ 1º. As fotocópias dos documentos encaminhadas deverão estar autenticadas.

§ 2º. O programa preliminar de intenção administrativa e esportiva, será anexado à ficha de inscrição, pela chapa que concorrer à eleição do Conselho Diretor e assinado por seus candidatos, com firma reconhecida.

Art. 9º. A listagem das chapas registradas para concorrerem às eleições relativas aos preenchimentos de cada uma das vagas dos Poderes Estatutários do CONSELHO DIRETOR, CONSELHO DE ÉTICA e CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO **será publicada no dia 10 de março de 2025, na página da internet da FJERJ e fixada no quadro de aviso no auditório da Sede da FJERJ.**

Art. 10. O prazo para interposição de impugnação a decisão relativa ao pedido de registro, encerrar-se-á às 16:00 (dezesesseis horas) do dia **13 de março de 2025.**

Art. 11. Apreciada, por esta Comissão, a impugnação, caso haja, no dia **15 de março de 2025** será publicada uma nova lista, relativa à(s) chapa(s) apta(s) para a eleição dos Poderes Estatutários do CONSELHO DIRETOR e do CONSELHO DE ÉTICA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da FJERJ. 

SEÇÃO IV DA APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO

Art. 12. É facultado aos candidatos ao CONSELHO DIRETOR da FJERJ fixarem seus Programas de Gestão no quadro de comunicações da FJERJ, para fins de publicidade no sítio eletrônico da FJERJ.

Parágrafo Único. Na AGO, os candidatos à Presidente do Conselho Diretor da FJERJ, de cada Chapa registrada, será reservado: o tempo de dez minutos para expor seu Programa de Gestão e, ainda, tolerável responder até 03 (três) perguntas registradas pelo(s) representante(s) legal(is) da(s) Filiada(s), antes do início da votação.

SEÇÃO V DOS ELEITORES

Art. 13. São consideradas Filiadas as PESSOAS JURÍDICAS E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS da Prática do Desporto Judô e, todas, estabelecidas no âmbito territorial do Estado do Rio de Janeiro, que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas do Estatuto da FJERJ.

Art. 14. Nos termos do § 5º do Art. 32 do Estatuto Social, terão direito a voto na Assembleia Geral Ordinária que elegerá os Representantes nos Poderes Estatutários da Presidência e dos Conselhos da FJERJ as Filiadas que, cumulativamente:

- I- Contem, com tempo de registro efetivo de filiação na FJERJ, superior a 01 (um) ano.
- II- Tenham participado de pelo menos um campeonato oficial no âmbito da jurisdição territorial da FJERJ, em cada classe de idade conforme definido pelas normas técnicas da FJERJ.
- III- Não possuam débitos financeiros para com a FJERJ.
- IV- Estejam em dia com suas obrigações perante este Estatuto.

§ 2º. A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.

§ 3º. A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado.

§ 4º. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos aberto, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial. L.F.

SEÇÃO VI DA VOTAÇÃO

Art. 15. A votação dar-se-á na forma determinada no art. 18, § 1º, do Estatuto da FJERJ, com as adaptações necessárias;

- I- A votação dar-se-á no dia **23 de março de 2025**, com início após as realizações das 1ª e 2ª Ordens do Dia, do Edital de convocação da AGO, por voto verbal direto e aberto.
- II- Se a Filiada desejar ser representada por procurador, deverá apresentar mandato com poderes específicos para representar e votar, assinado por seu representante legal (contrato social ou ata de posse) e, ainda, com firma reconhecida por AUTENTICIDADE.

Parágrafo único. Para o exercício do direito do voto, o responsável ou representante legal da afiliada com direito a voto será chamado nominalmente, devendo se identificar apresentando um documento oficial com foto e posteriormente apresentar seu voto, podendo em caso de abstenção informar de forma clara e inequívoca seu desejo de não exercer o direito ao voto.

Art. 16. Não será admitida a votação em mais de uma Chapa.

SEÇÃO VII DA APURAÇÃO

Art. 17. Compete a Comissão Eleitoral, também, acompanhar a votação e apurar os votos a serem registrados na FICHA DE REGISTRO DA VOTAÇÃO que será transcrita para a Ata da AGO.

Art. 18. O processo de apuração da votação é público e poderá ser acompanhada por todos que desejarem acessar a AGO.

§ 1º. As pessoas que, por quaisquer motivos, praticarem atos que estejam inviabilizando os trabalhos de apuração, serão convidadas a se retirar do recinto.

Art. 19. Serão considerados votos nulos:

- I- Se for indicada, de qualquer forma, mais de uma opção;
- II- Se houver rasuras ou quaisquer sinais ou anotações além do estabelecido para votação que tenham a intenção expressa de difamar, atingir a moral e a dignidade dos candidatos, mesmo que seja o candidato a quem o eleitor tenha atribuído o voto;
- III- Se for identificado que não houve a adoção dos procedimentos orientados previsto neste Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único. A Comissão é autônoma e sempre decidirá quando deverá dirimir dúvidas.

Art. 20. Concluídos os trabalhos de apuração dos votos, será divulgado o resultado que posteriormente será lavrado em ata, na qual serão consignadas todas as ocorrências e os resultados das votações.

- I. A ATA DA ELEIÇÃO e a FICHA DE REGISTRO DA VOTAÇÃO serão anexadas à ATA da AGO.

SEÇÃO VIII DA PUBLICIDADE DO RESULTADO

Art. 21. Será considerada eleita a CHAPA que receber o maior número de votos.

Art. 22. Em caso de empate, adotar-se-ão os seguintes critérios, na sua ordem, para definição da CHAPA eleita:

- I- Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar.
- II- Prevalendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente, mais idoso.
- III- Persistindo o empate caberá A Assembleia Geral a decisão.

Art. 23. O resultado da eleição será divulgado na AGO e publicado no Quadro de Comunicação na Sede da FJERJ e na página da internet da FJERJ.

SEÇÃO IX DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 24. Compete ao candidato a Presidente da Chapa que se sentir prejudicado interpor RECURSO ADMINISTRATIVO.

Parágrafo Único. O prazo para interposição do RECURSO ADMINISTRATIVO, termina no dia **25 de março de 2025, às 16:00 (dezesesseis horas)**.

Art. 25. O RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto por petição dirigida à Comissão Eleitoral e protocolado na Secretaria da FJERJ, conterá:

- I- Os nomes e a qualificação dos membros da Chapa;
- II- Os fundamentos de fato e de direito;
- III- O pedido de nova decisão.

Art. 26. Compete à Comissão Eleitoral receber, conhecer e enviar para o COLEGIADO RECURSAL DO TJD/FJERJ o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por qualquer Chapa registrada para o processo eleitoral.

Art. 27. A Comissão Eleitoral reunida para julgamento do mérito, manifestará sua decisão até o dia **27 de março de 2025**.

Parágrafo Único. Desta decisão administrativa só caberá recorrer à AGE, devidamente requerida e custeada pelo recorrente.

SEÇÃO X DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 28. A Comissão Eleitoral, no exercício de suas atribuições eleitorais encerra seus **trabalhos ordinários** anunciando aos presentes, em voz alta e clara o resultado da eleição 2025; declarando aos 23 dias do mês de março de 2025, **após a divulgação do resultado**, os Membros da Chapa vencedora que comporão os Poderes Estatutários do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da FJERJ, para o quadriênio **29 de março de 2025 a 28 de março de 2029**.

§ 1º. Observando-se a decisão definitiva administrativa em caso de eventual interposição de recurso administrativo.

SEÇÃO XI DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 29. A posse dos eleitos será no dia 28 de março de 2025 na Sede da Federação de Judô do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º. Designados para os Poderes Estatutários do Conselho de Ética e Conselho de Administração, os membros eleitos cumprirão mandato de 04 (quatro) anos e prestarão solenemente compromisso de respeitar e fazer respeitar o Estatuto da FJERJ.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Este Regimento Eleitoral, expresso no idioma pátrio, em 11 (onze) laudas, sem rasuras, pelos Membros da Comissão Eleitoral nomeada pelo Ato Presidencial nº 001/2025 está isento de qualquer dolo, coação ou atitude antijurídica, passando a vigorar no ato de sua divulgação, revogando-se todas as disposições e atos em contrário.

Art. 31. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral, alicerçada no Estatuto da FJERJ e, demais Normas Legais.

Art. 32. Fica eleito o Fórum da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, como competente para julgar qualquer conflito de interesse não solucionado na esfera administrativa através desta Comissão Eleitoral.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2025.

A handwritten signature in blue ink that reads "Diogo Ferreira Pereira". The signature is written in a cursive style.

Diogo Ferreira Pereira
Presidente